



ROJETO DE LEI Nº. 013/2021



Protocolo: 7971-10 - Emitido: 18/10/2021 11:39
Interessado: Vereadora Rezilda Cavalcante
Destinatário: CAMARA DE JUPI
Setor: SECRETARIA
Natureza: PROJETO DE LEI - Usu: Câmara Mu

EMENTA: Dispõe sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas escolas públicas municipais de Jupi e dá outras providências.

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, pelo que determina o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, submete à **apreciação** do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido modelo oficial de uniforme escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino de Jupi, matriculados na educação infantil e no ensino fundamental.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, as escolas cumprirão normas de uso de uniformes, conforme padrões fixados pelo órgão responsável pela educação do Município.

§ 2º - O uniforme escolar da rede municipal de ensino compreende calça ou equivalente e camiseta, devendo o Executivo Municipal confeccionar com as cores elaboradas no Projeto Político-Pedagógico de cada escola ou adotar o padrão com as cores da bandeira ou do brasão do município.

§ 3º - É terminantemente proibido veicular qualquer tipo de propaganda no uniforme escolar, nem conter logomarcas ou slogan das administrações, sendo obrigatório o uso do brasão de Jupi e os dizeres "Secretaria Municipal de Educação", sendo facultativo o nome da escola na camiseta.

Art. 2º - Fixados os padrões do uniforme pelo órgão responsável da educação no Município, os mesmos não poderão ser alterados.

Parágrafo Único: O órgão responsável da educação tem prazo de 180 dias a contar da data da publicação desta Lei para fixar o padrão dos uniformes.

Art. 3º - A Prefeitura de Jupi, por meio do órgão responsável pelo ensino, poderá fornecer gratuitamente aos alunos de famílias comprovadamente carentes, uniformes no início do ano letivo.

Parágrafo Único - A carência será verificada por triagem realizada na instituição de ensino, onde o aluno está matriculado.

Art. 4º - Em hipótese alguma, será concedida exclusividade para a confecção e comercialização dos uniformes escolares adotado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Ruzel



JUSTIFICATIVA

Para que uma sociedade se desenvolva com méritos e favoreça um bem estar a todo o povo que ela pertence, a educação precisa ter prioridade e todos que nela ingressarem tenham o direito de crescer criticamente, politicamente e socialmente.

A busca por melhoria na qualidade da educação exige medidas não só no campo do ingresso e da permanência do aluno na escola, é fundamental não perder de vista que o processo educativo é mediado também pelo contexto sociocultural e pelas condições em que se efetiva o ensino-aprendizagem.

O presente Projeto de Lei tem caráter complementar a essas políticas e iniciativas, e objetiva criar condições favoráveis para a inserção das crianças carentes na escola pública, por meio da instituição do uso obrigatório do uniforme padronizado para todos os alunos como já é adotado no Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino.

É sabido que a roupa constitui uma das mais marcantes formas de diferenciação social, com a adoção do uniforme padrão para todos os alunos das escolas públicas do município, adaptado às condições climáticas locais e respeitando as preferências culturais da comunidade, elimina diferenças que inferiorizam e discriminam as crianças oriundas de famílias de menor capacidade econômica. Trata-se, portanto, de medida de democratização do ambiente escolar, convergente com outras iniciativas voltadas para a inclusão social das famílias carentes.

Ademais, devemos destacar que a alteração dos uniformes escolares representa um gasto desnecessário às famílias carentes e uma medida de economia que combate o desperdício, vez que o uniforme pode ser aproveitado, pode ser repassado para vários usuários e utilizado em qualquer escola da rede pública municipal, o que garante um maior aproveitamento.

Plenário Marcos Expedido Viana, em 18 de outubro de 2021.

Rezilda Maria Cavalcante Ferreira
Rezilda Maria Cavalcante Ferreira

VEREADORA